



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

DECRETO Nº 8.623/2013

Regulamenta o Art. 148-A da Lei Municipal nº 1.983/90 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, (Art. acrescentado ao Estatuto dos Servidores, através da Lei Municipal nº 3.933/2013) e dá outras providências.

Publicado no
Mural do FAPSPMG

27.03.13

Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula: 01 4884-4

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as normas e procedimentos para a concessão do auxílio-alimentação mensalmente aos servidores efetivos da administração direta e indireta, conforme reza o Art. 148-A da Lei Municipal nº 1.983/90 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí (Art. acrescentado ao Estatuto dos Servidores, através Lei Municipal nº 3.933/2013).

Parágrafo único – A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, sendo repassado mensalmente ao servidor, juntamente com os seus vencimentos, sob a responsabilidade do município.

Art. 2º - O benefício do auxílio-alimentação não será em hipótese nenhuma:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

III- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

Art. 3º - Não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação, o servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

- I – Em licença maternidade;
- II - Afastado sem remuneração;
- III- Em licença sem vencimento para tratar de assunto de interesse particular;
- IV - Afastado em virtude de licença-saúde após o período de 05 (cinco) dias de afastamento;
- V- Em licença para mandato eleitoral;
- V- Em gozo de férias;
- VI - Estiver prestando serviço em outro órgão, instituição ou entidade mediante cessão ou permuta, desde que com ônus para origem;
- VII – Que houver sido demitido;
- VIII- Que se aposentar.

Art. 4º - O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 5º - O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser aumentado através de decreto, desde que respeitada a previsão orçamentária.

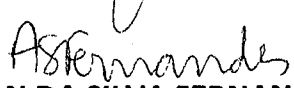
Art. 6º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

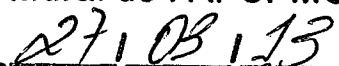
Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2013, revogando os Decretos nºs. 6.056/2007; 7.092/2010.


Guaçuí – ES, 27 de março de 2013.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

Publicado no
Mural do FAPSPMG




Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Jose Maria
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Paulo Sérgio
PAULO SÉRGIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no
Mural do FAPSPMG

27 03 13

Wagner
Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula: 01 4884-4